



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 3940, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Eleva o Rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.

Autor Vereador Júlio César Soares de Almeida

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar o rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial no Município de Itararé - SP.

Art. 2º - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé - SP:

- I- Montarias em touros e cavalos;
- II- Provas dos três tambores;
- III- Provas de laço;
- IV- Demais provas correlacionadas;
- V- Outras provas e apresentações típicas, tais como Queima do Alho, Concurso de Berrante, Apresentações Folclóricas e de Música Raiz, Cavalgadas e Desfiles de Cavaleiros.

Art. 3º - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei.

Art. 4º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de fevereiro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO ALMEIDA
Secretário de Administração